



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS
CNPJ Nº 08.882.730/0001-75

LEI MUNICIPAL Nº 401/2013, DE 04 DE MARÇO DE 2013.

REAJUSTA AS TABELAS DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES QUE PERCEBEM COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 384/2012, QUE DISCIPLINA O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO PARA O MAGISTÉRIO PÚBLICO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS – PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a reajustar todos os vencimentos constantes nos anexos IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI da Lei Municipal nº 384/2012 de São José de Espinharas, que trata do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração para o Magistério Público Municipal, no percentual de 8%, conforme tabelas anexas que substituirão os anexos IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI das tabelas anteriores da Lei Municipal nº 384/2012 em sua integralidade.

Art. 2º. O reajuste incidente nos anexos IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, e, XI dos valores das tabelas da Lei Municipal nº 384/2012, conforme definido no artigo 1º, será retroativo a 1º de janeiro de 2013, ficando o Prefeito Municipal autorizado a pagar, após sanção desta Lei, os valores dos meses vencidos de 1º de janeiro de 2013 para cá.

Art. 3º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo os efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2013, modificando os anexos IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI das tabelas antes constantes nos anexos da Lei Municipal 384/2012, para os anexos IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI desta Lei.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS,
EM 04 DE MARÇO DE 2013.**


RENÉ TRIGUEIRO CAROCA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO IV

ESTRUTURA BÁSICA PARA CARREIRA DO MAGISTÉRIO CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS PROFESSOR – CATEGORIA A – CLASSE A1 E A2.

NÍVEL A	I	II	III	IV	V
A1	1.567,08	1.645,43	1.727,70	1.814,00	1.904,80
A2	1.904,80	2.000,00	2.100,00	2.205,00	2.315,25

PROFESSOR DO MAGISTÉRIO (A)	
A1	NÍVEL MÉDIO, CONCURSADO COMO PROFESSOR DO FUNDAMENTAL I
A2	CURSO SUPERIOR PEDAGÓGICO, CONCURSADO COMO PROFESSOR DE CURSO SUPERIOR PEDAGÓGICO OU CONCURSADO COMO PROFESSOR DO FUNDAMENTAL I. A1, PROMOVIDO POR TITULAÇÃO DE CURSO SUPERIOR EM LICENCIATURA PARA A2

ANEXO V

ESTRUTURA BÁSICA PARA CARREIRA DO MAGISTÉRIO CARGA HORÁRIA PROPORCIONAL ALTERNATIVA DE 30 HORAS PROFESSOR CATEGORIA A – CLASSE A1 E A2

NÍVEL	I	II	III	IV	V
A1	1.175,31	1.234,00	1.295,77	1.360,56	1.428,60
A2	1.428,60	1.500,00	1.575,00	1.653,78	1.736,47

PROFESSOR DO MAGISTÉRIO (A)	
A1	NÍVEL MÉDIO, CONCURSADO COMO PROFESSOR DO FUNDAMENTAL I
A2	CURSO SUPERIOR PEDAGÓGICO, CONCURSADO COMO PROFESSOR DE CURSO SUPERIOR PEDAGÓGICO OU CONCURSADO COMO PROFESSOR DO FUNDAMENTAL I. A1, PROMOVIDO POR TITULAÇÃO DE CURSO SUPERIOR EM LICENCIATURA PARA A2

ANEXO VI

**ESTRUTURA BÁSICA PARA CARREIRA DO MAGISTÉRIO
CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS
PROFESSOR – CATEGORIA B – CLASSE B.**

NÍVEL	I	II	III	IV	V
B	1.904,77	2.000,00	2.100,00	2.205,00	2.315,26

PROFESSOR MAGISTÉRIO (B)	
B	NÍVEL SUPERIOR – LICENCIATURA ESPECÍFICA, CONCURSADO COMO PROFESSOR FUNDAMENTAL II

ANEXO VII

**ESTRUTURA BÁSICA PARA CARREIRA DO MAGISTÉRIO
CARGA HORÁRIA PROPORCIONAL ALTERNATIVA DE 30 HORAS
PROFESSOR – CATEGORIA B – CLASSE B.**

NÍVEL	I	II	III	IV	V
B	1.428,60	1.500,00	1.575,00	1.653,78	1.736,47

PROFESSOR MAGISTÉRIO (B)	
B	NÍVEL SUPERIOR – LICENCIATURA ESPECÍFICA, CONCURSADO COMO PROFESSOR FUNDAMENTAL II

ANEXO VIII

**ESTRUTURA DO MAGISTÉRIO – QUADRO SUPLEMENTAR
QUADRO EM EXTINÇÃO
CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS – QUADRO SUPLEMENTAR
CLASSE SUPLEMENTAR FUNDAMENTAL (CSF)**

QUADRO SUPLEMENTAR	NÍVEL ÚNICO
QUADRO SUPLEMENTAR – NÍVEL FUNDAMENTAL, ADMITIDO ANTERIOR A 05/10/1988, OU CONCURSADO COMO AUXILIAR DE PROFESSOR, COM POSTERIOR HABILITAÇÃO EM MAGISTÉRIO EM NÍVEL MÉDIO	1.567,00

ANEXO IX

**ESTRUTURA DO MAGISTÉRIO – QUADRO SUPLEMENTAR
QUADRO EM EXTINÇÃO
CARGA HORÁRIA ALTERNATIVA PROPORCIONAL DE 30 HORAS
CLASSE SUPLEMENTAR MÉDIO (CSM)**

QUADRO SUPLEMENTAR	NÍVEL ÚNICO
QUADRO SUPLEMENTAR – NÍVEL MÉDIO, INTEGRANTE DO MAGISTÉRIO ADMITIDO ANTERIOR A 05/10/1988 OU CONCURSADO COMO AUXILIAR DE PROFESSOR, COM POSTERIOR HABILITAÇÃO EM MAGISTÉRIO EM NÍVEL MÉDIO.	1.175,31

ANEXO X

**ESTRUTURA MAGISTÉRIO – QUADRO SUPLEMENTAR
QUADRO EM EXTINÇÃO
CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS
CLASSE SUPLEMENTAR SUPERIOR (QSS)**

QUADRO SUPLEMENTAR S	NÍVEL ÚNICO
QUADRO SUPLEMENTAR – NÍVEL SUPERIOR, ADMITIDO ANTERIOR A 05/10/1988, OU CONCURSADO COMO AUXILIAR DE PROFESSOR, COM POSTERIOR HABILITAÇÃO EM MAGISTÉRIO EM NÍVEL SUPERIOR	1.904,77

ANEXO XI

**ESTRUTURA MAGISTÉRIO – QUADRO SUPLEMENTAR
QUADRO EM EXTINÇÃO
CARGA HORÁRIA ALTERNATIVA PROPORCIONAL DE 30 HORAS
CLASSE SUPLEMENTAR SUPERIOR (QSS)**

QUADRO SUPLEMENTAR S	NÍVEL ÚNICO
QUADRO SUPLEMENTAR – NÍVEL SUPERIOR, ADMITIDO ANTERIOR A 05/10/1988, OU CONCURSADO COMO AUXILIAR DE PROFESSOR, COM POSTERIOR HABILITAÇÃO EM MAGISTÉRIO EM NÍVEL SUPERIOR	1.428,57

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS – PB, EM 04 DE MARÇO DE 2013.


RENÉ TRIGUEIRO CAROCA
PREFEITO MUNICIPAL



JORNAL OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS
Lei Municipal nº 216/2001 – de 11 de janeiro de 2001.

São José de Espinharas, 04 DE MARÇO DE 2013.

Tiragem desta edição: 05 exemplares

ANEXO IV

ESTRUTURA BÁSICA PARA CARREIRA DO MAGISTÉRIO CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS
PROFESSOR – CATEGORIA A – CLASSE A1 E A2.

NÍVEL A	I	II	III	IV	V
A1	1.567,08	1.645,43	1.727,70	1.814,00	1.904,80
A2	1.904,80	2.000,00	2.100,00	2.205,00	2.315,25



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS
CNPJ Nº 08.882.730/0001-75

LEI MUNICIPAL Nº 401/2013, DE 04 DE MARÇO DE 2013.

REAJUSTA AS TABELAS DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES QUE PERCEBEM COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 384/2012, QUE DISCIPLINA O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO PARA O MAGISTÉRIO PÚBLICO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS – PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a reajustar todos os vencimentos constantes nos anexos IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI da Lei Municipal nº 384/2012 de São José de Espinharas, que trata do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração para o Magistério Público Municipal, no percentual de 8%, conforme tabelas anexas que substituirão os anexos IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI das tabelas anteriores da Lei Municipal nº 384/2012 em sua integralidade.

Art. 2º. O reajuste incidente nos anexos IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, e XI dos valores das tabelas da Lei Municipal nº 384/2012, conforme definido no artigo 1º, será retroativo a 1º de janeiro de 2013, ficando o Prefeito Municipal autorizado a pagar, após sanção desta Lei, os valores meses vencidos de 1º de janeiro de 2013 para cá.

Art. 3º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo os efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2013, modificando os anexos IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI das tabelas antes constantes nos anexos da Lei Municipal 384/2012, para os anexos IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI desta Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, EM 04 DE MARÇO DE 2013.


RENÉ TRIGUEIRO CAROCA
PREFEITO MUNICIPAL

PROFESSOR DO MAGISTÉRIO (A)

A1	NÍVEL MÉDIO, CONCURSADO COMO PROFESSOR DO FUNDAMENTAL I
A2	CURSO SUPERIOR PEDAGÓGICO, CONCURSADO COMO PROFESSOR DE CURSO SUPERIOR PEDAGÓGICO OU CONCURSADO COMO PROFESSOR DO FUNDAMENTAL I. A1, PROMOVIDO POR TITULAÇÃO DE CURSO SUPERIOR EM LICENCIATURA PARA A2

ANEXO V

ESTRUTURA BÁSICA PARA CARREIRA DO MAGISTÉRIO CARGA HORÁRIA PROPORCIONAL ALTERNATIVA DE 30 HORAS
PROFESSOR CATEGORIA A – CLASSE A1 E A2

NÍVEL	I	II	III	IV	V
A1	1.175,31	1.234,00	1.295,77	1.360,56	1.428,60
A2	1.428,60	1.500,00	1.575,00	1.653,78	1.736,47

PROFESSOR DO MAGISTÉRIO (A)

A1	NÍVEL MÉDIO, CONCURSADO COMO PROFESSOR DO FUNDAMENTAL I
A2	CURSO SUPERIOR PEDAGÓGICO, CONCURSADO COMO PROFESSOR DE CURSO SUPERIOR PEDAGÓGICO OU CONCURSADO COMO PROFESSOR DO FUNDAMENTAL I. A1, PROMOVIDO POR TITULAÇÃO DE CURSO SUPERIOR EM LICENCIATURA PARA A2

ANEXO VI

**ESTRUTURA BÁSICA PARA CARREIRA DO MAGISTÉRIO
CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS
PROFESSOR – CATEGORIA B – CLASSE B.**

NÍVEL	I	II	III	IV	V
B	1.904,77	2.000,00	2.100,00	2.205,00	2.315,26

PROFESSOR MAGISTÉRIO (B)

B	NÍVEL SUPERIOR – LICENCIATURA ESPECÍFICA, CONCURSADO COMO PROFESSOR FUNDAMENTAL II
---	--

ANEXO VII

**ESTRUTURA BÁSICA PARA CARREIRA DO MAGISTÉRIO
CARGA HORÁRIA PROPORCIONAL ALTERNATIVA DE 30 HORAS
PROFESSOR – CATEGORIA B – CLASSE B.**

NÍVEL	I	II	III	IV	V
B	1.428,60	1.500,00	1.575,00	1.653,78	1.736,47

PROFESSOR MAGISTÉRIO (B)

B	NÍVEL SUPERIOR – LICENCIATURA ESPECÍFICA, CONCURSADO COMO PROFESSOR FUNDAMENTAL II
---	--

ANEXO VIII

**ESTRUTURA DO MAGISTÉRIO – QUADRO SUPLEMENTAR
QUADRO EM EXTINÇÃO
CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS – QUADRO SUPLEMENTAR
CLASSE SUPLEMENTAR FUNDAMENTAL (CSF)**

QUADRO SUPLEMENTAR

NÍVEL ÚNICO

QUADRO SUPLEMENTAR – NÍVEL FUNDAMENTAL, ADMITIDO ANTERIOR A 05/10/1988, OU CONCURSADO COMO AUXILIAR DE PROFESSOR, COM POSTERIOR HABILITAÇÃO EM MAGISTÉRIO EM NÍVEL MÉDIO	1.567,00
--	----------

ANEXO IX

**ESTRUTURA DO MAGISTÉRIO – QUADRO SUPLEMENTAR
QUADRO EM EXTINÇÃO
CARGA HORÁRIA ALTERNATIVA PROPORCIONAL DE 30 HORAS
CLASSE SUPLEMENTAR MÉDIO (CSM)**

QUADRO SUPLEMENTAR

NÍVEL ÚNICO

QUADRO SUPLEMENTAR – NÍVEL MÉDIO, INTEGRANTE DO MAGISTÉRIO ADMITIDO ANTERIOR A 05/10/1988 OU CONCURSADO COMO AUXILIAR DE PROFESSOR, COM POSTERIOR HABILITAÇÃO EM MAGISTÉRIO EM NÍVEL MÉDIO.	1.175,31
---	----------

ANEXO X

**ESTRUTURA MAGISTÉRIO – QUADRO SUPLEMENTAR
QUADRO EM EXTINÇÃO
CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS
CLASSE SUPLEMENTAR SUPERIOR (QSS)**

QUADRO SUPLEMENTAR S

NÍVEL ÚNICO

QUADRO SUPLEMENTAR – NÍVEL SUPERIOR, ADMITIDO ANTERIOR A 05/10/1988, OU CONCURSADO COMO AUXILIAR DE PROFESSOR, COM POSTERIOR HABILITAÇÃO EM MAGISTÉRIO EM NÍVEL SUPERIOR	1.904,77
--	----------

ANEXO XI

**ESTRUTURA MAGISTÉRIO – QUADRO SUPLEMENTAR
QUADRO EM EXTINÇÃO
CARGA HORÁRIA ALTERNATIVA PROPORCIONAL DE 30 HORAS
CLASSE SUPLEMENTAR SUPERIOR (QSS)**

QUADRO SUPLEMENTAR S

NÍVEL ÚNICO

QUADRO SUPLEMENTAR – NÍVEL SUPERIOR, ADMITIDO ANTERIOR A 05/10/1988, OU CONCURSADO COMO AUXILIAR DE PROFESSOR, COM POSTERIOR HABILITAÇÃO EM MAGISTÉRIO EM NÍVEL SUPERIOR	1.428,57
--	----------

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHAS – PB, EM 04 DE MARÇO DE 2013.


RENÊ TRIGUEIRO CAROCA
PREFEITO MUNICIPAL